



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso – PR

CNPJ 95.640.736/001-30 - CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1546 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

LEI Nº 042 /2006

SÚMULA: Institui o Conselho Municipal de Educação de Alto Paraíso – CMEAP, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aprovou: e Eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E NATUREZA

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Educação de Alto Paraíso - C.M.E.A.P. órgão de caráter colegiado autônomo, integrante da estrutura Administrativa do Município, e, representativo da sociedade local, incumbido de contribuir para a democratização da gestão educacional no Município e atuar na defesa do direito de todos à educação de qualidade.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação de Alto Paraíso tem a finalidade de constituir um elo permanente entre a sociedade civil e os poderes públicos responsáveis pelas decisões que afetam escolas, estudantes e professores. Por meio desse colegiado, as políticas públicas educacionais podem encontrar-se com a opinião da sociedade e, assim, buscarem, de forma contínua, a realização de objetivos que são do interesse de toda a população.

Art. 3º O Conselho Municipal de Educação de Alto Paraíso tem por objetivos:

I - colaborar com a formulação da política municipal de Educação do Município de Alto Paraíso, nos aspectos técnicos, econômicos e financeiros, e acompanhar sua execução;

II - mobilizar conselheiros para que com base no conhecimento da legislação e das normas gerais de Educação, das tendências da Educação Básica do País, o Conselho Municipal de Educação de Alto Paraíso venha desenvolver o papel de articulador das demandas sociais em educação no Município, participando da definição e exercendo o acompanhamento e controle social das políticas públicas para a Educação, em defesa da educação de qualidade para todos os munícipes;

III - estar a serviço do bem comum;

IV - gozar de autonomia, atuar em harmonia com os preceitos legais e no limite de suas competências;

V - garantir, na sua composição e estrutura, a continuidade de ação;



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso – PR

CNPJ 95.640.736/001-30 – CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1546 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

VI - configurar-se como organismo que possibilita a participação ampla e democrática da comunidade, no planejamento, nas decisões, acompanhamento e avaliação das políticas de educação e ensino.

CAPÍTULO III

SEDE, FORO E JURISDIÇÃO

Art. 4º O Conselho Municipal de Educação de Alto Paraíso, terá sede na Secretaria de Educação do Município desta cidade, com Jurisdição sobre todas as escolas da rede municipal de ensino, e os Centros de Educação Infantil, sediados em todo o território do Município.

CAPÍTULO IV

DAS FUNÇÕES DO CONSELHO

Art. 5º O Conselho Municipal de Educação terá as seguintes funções:

I - Função Consultiva: Nesta função caberá ao Conselho responder às consultas sobre questões que lhe forem submetidas pelas escolas, secretaria de educação, câmara de vereadores, Ministério Público, escolas, sindicatos e pela sociedade civil organizada, assim como por qualquer cidadão ou grupo de cidadão, de acordo com a lei:

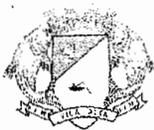
II - Função Propositiva: Nessa função o Conselho reage a determinado estímulo ou desafio ao responder a questões que lhe são apresentadas. Quando a deliberação couber ao Executivo, o Conselho pode participar, emitindo opinião, oferecendo sugestões e participando da discussão e da definição das políticas e do planejamento educacional.

III - Função Mobilizadora: Por ser Conselho Municipal de Educação um conselho social, tem ele a função de estimular a participação da sociedade no acompanhamento e controle da oferta e qualidade dos serviços educacionais prestados.

IV - Função Deliberativa: O Conselho Municipal de Educação tem a função de deliberar sobre políticas educacionais a serem implementadas pelo Município, bem como, sobre alterações no currículo escolar.

V - Função Normativa: O Conselho Municipal de Educação nessa função elaborará normas complementares e interpretar a legislação e as normas educacionais.

VI – Função de Fiscalização e Acompanhamento de Controle Social: Cabe ao Conselho Municipal de Educação acompanhar a execução das políticas municipais de educação e a verificação do cumprimento da legislação educacional do Município.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso – PR

CNPJ 95.640.736/001-30 - CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1546 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 6º Compete ao Conselho Municipal de Educação:

I – elaborar as políticas e diretrizes para o Ensino Municipal, juntamente com a Secretaria de Educação, sugerindo normas e medidas para seu funcionamento;

II - acompanhar a aplicação de recursos para a educação, nos termos estabelecidos pela Constituição Federal;

III - fiscalizar e acompanhar a execução dos planos educacionais da rede municipal de ensino do Município de Alto Paraíso;

IV - representar as questões concernentes à educação e ao ensino junto aos órgãos governamentais do Município, Estado e União;

V - manter intercâmbio com outros Municípios, Governo Estadual, Governo Federal, entidades nacionais, entidades estrangeiras, entidades não governamentais e especialmente com o Conselho Estadual de Educação do Paraná;

VI - criar e aprovar o Plano Municipal de Educação e suas alterações nos termos da legislação vigente, juntamente com a Secretaria de Educação;

VII - trabalhar em cooperação com outros órgãos da administração pública e da sociedade civil, visando ao equacionamento dos problemas gerais ou específicos da educação e do ensino;

VIII - acompanhar o Censo Escolar;

IX - acompanhar e fiscalizar as licitações públicas relacionadas à educação;

X - acompanhar o processo de autorização de funcionamento das Escolas Municipais e dos Centros de Educação Infantil;

XI - acompanhar e fiscalizar a execução das despesas com ensino no Município;

XII - assessorar a Secretaria da Educação em todos os assuntos relativos à criação do Sistema Municipal de Educação em Alto Paraíso;

XIII - assegurar a participação da sociedade no aperfeiçoamento da Educação Municipal;

XIV - promover Seminários, Fóruns, Conferências e Debates, juntamente com a Secretaria de Educação e com a sociedade civil a respeito de assuntos relativos à educação e ao ensino;



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso – PR

CNPJ 95.640.736/001-30 - CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1546 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

XV - deliberar sobre alterações no currículo escolar, observando o disposto na Lei de Diretrizes e Bases de Educação Nacional e nas normas constitucionais e legais pertinentes;

XVI – apresentar propostas ao Chefe do Poder Executivo para a elaboração do projeto anual orçamentária para manutenção das atividades a cargo do Conselho Municipal de Educação;

XVII - gerenciar os recursos orçamentários destinados ao Conselho Municipal de Educação, constantes no orçamento da Educação;

XVIII - emitir pareceres sobre assuntos educacionais e questões de natureza pedagógica;

XIX - elaborar proposta do seu Regimento Interno assim como alterá-lo e atualizá-lo quando se fizer necessário e, após ser ratificado em plenária do Conselho Municipal de Educação de Alto Paraíso, apresentá-lo ao Chefe do Executivo Municipal para sua aprovação mediante decreto regulamentar;

XX – colaborar, apresentando sugestões, na elaboração de critérios para o funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando, tais como Merenda Escolar, Transporte Escolar e Fundo Municipal de Educação;

XXI - manifestar-se sobre ampliação, desativação, localização e conservação das unidades escolares do Município de Alto Paraíso, ouvindo a Secretaria de Educação e Conselho do FUNDEB;

XXII - atuar junto a outras esferas públicas, para atendimento à demanda dos demais níveis de ensino no Município;

XXIII - ser interlocutor e representante dos interesses da sociedade, devendo, portanto, atuar na defesa dos direitos à educação assegurados na Constituição Federal;

XXIV - propor medidas para adequação dos espaços físicos das unidades escolares de acordo com a legislação vigente;

XXV - acompanhar e/ ou estabelecer critérios, bem como fiscalizar a concessão de bolsas de estudos a serem custeadas com recursos municipais;

XXVI - Acompanhar a aplicação de recursos destinados à manutenção a ao custeio do ensino, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

XXVII - manter intercâmbio com os demais Conselhos;

XXVIII - colaborar com o Poder Executivo nas definições de políticas de educação escolar do Município, elaborando propostas para o Plano Municipal de Educação e para leis orçamentárias anuais e plurianuais;



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso – PR

CNPJ 95.640.736/001-30 - CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1546 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

XXIX - manifestar-se sobre assuntos e questões de natureza pedagógica que lhe forem submetidos pelo Prefeito ou Secretário de Educação e de Entidades de âmbito municipal ligadas à Educação;

XXX - manifestar-se previamente sobre o regime e as formas de colaboração, convênios e similares, inclusive o de municipalização, a serem celebrados pelo Poder Público Municipal com as instâncias governamentais ou do setor privado;

XXXI - conhecer a realidade educacional do Município de Alto Paraíso e propor medidas aos poderes públicos à melhoria do fluxo e do rendimento escolar;

XXXII - acolher denúncias de irregularidades no âmbito da educação municipal, apurando os fatos e encaminhar as conclusões às instâncias competentes;

XXXIII - opinar e aprovar o Calendário Escolar;

XXXIV - manifestar-se sobre o Plano de Carreira, salários e promoções do magistério proposto pela Secretaria de Educação, ouvidos os profissionais da educação;

XXXV - promover e divulgar estudos sobre o ensino no Município de Alto Paraíso, com propostas para sua melhoria;

XXXVI - colaborar com a Secretaria da Educação na elaboração do diagnóstico e nas soluções de problemas relativos à educação no Município, especialmente no Plano Municipal de Educação;

XXXVII - acompanhar e avaliar a qualidade de ensino no âmbito do Município, propondo medidas que visem sua expansão e aperfeiçoamento;

XXXVIII - elaborar o regimento para a organização, a convocação e normas de funcionamento das Conferências Municipais de Educação, bem como das plenárias municipais de educação, juntamente com a Secretaria de Educação. *ad referendum* do Poder Executivo Municipal;

XXXIX - exercer outras atribuições previstas em Lei ou decorrentes de suas funções.

CAPÍTULO VI

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 7º O Conselho Municipal de Educação de Alto Paraíso será constituído por 05 (cinco) conselheiros titulares e por 05 (cinco) conselheiros suplentes, de notável saber e experiência em matéria de educação, representando respectivamente:



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso – PR

CNPJ 95.640.736/001-30 - CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1546 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

I - um conselheiro titular e um conselheiro suplente, de livre escolha do Poder Executivo Municipal e indicado pela Secretaria Municipal de Educação de Alto Paraíso;

II - um conselheiro titular e um conselheiro suplente indicados pelos Profissionais da Educação;

III - um conselheiro titular e um conselheiro suplente indicados pelos pais de alunos, dos diferentes níveis de ensino atuantes no Município de Alto Paraíso;

IV - um conselheiro titular e um conselheiro suplente indicados pelo Conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente do Município de Alto Paraíso;

V - um conselheiro titular e um conselheiro suplente indicados pelas entidades confessionais do Município;

CAPÍTULO VII

DA ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SEÇÃO I

Art. 8º A escolha dos conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, constantes no art. 7º desta lei, será feita por decisão de assembléia ou reunião da entidade respectiva.

Parágrafo único. O conselheiro escolhido deverá estar comprometido com a educação e participar em movimentos da sociedade organizada.

Art. 9º Os conselheiros suplentes substituirão os conselheiros titulares na ausência destes ou nos seus impedimentos, conforme normas constantes no seu regimento interno.

Parágrafo único. Em caso de vacância de conselheiro titular ou suplente, a nomeação do substituto será apenas para complementar o prazo do mandato substituído.

Art. 10. De posse dos nomes das indicações para conselheiros, o titular da Secretaria da Educação encaminhará a relação para o Prefeito Municipal de Alto Paraíso, para a homologação e nomeação por ato oficial.

SEÇÃO II

O MANDATO DOS CONSELHEIROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 11. O mandato de conselheiro é de 02 (dois) anos, contado a partir do ato oficial de nomeação pelo Poder Executivo Municipal, com direito a uma recondução.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso – PR

CNPJ 95.640.736/001-30 - CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1546 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

SEÇÃO III

DAS COMPETÊNCIAS DOS CONSELHEIROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 12. As funções de Conselheiro são consideradas de relevante interesse público municipal e o seu exercício tem prioridade sobre o de quaisquer cargos públicos municipais de que seja o titular o conselheiro.

Parágrafo único. As competências dos Conselheiros serão elencadas no regimento interno do Conselho Municipal de Educação de Alto Paraíso.

SEÇÃO IV

DA ELEIÇÃO E NOMEAÇÃO DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 13. O presidente e vice-presidente serão eleitos em votação direta e secreta, ou ainda, por aclamação, por maioria simples dos conselheiros titulares presentes, na abertura da reunião ordinária, para um mandato de dois anos, permitida a reeleição consecutiva por mais um período.

§ 1º. O presidente e o vice-presidente terão os nomes homologados pelo Poder Executivo Municipal que expedirá a Portaria de nomeação.

§ 2º. O vice-presidente do Conselho Municipal de Educação de Alto Paraíso substituirá o presidente em seus impedimentos e faltas, nos termos de seu regimento.

§ 3º. No impedimento do presidente e do vice-presidente, presidirá o conselho o secretário.

§ 4º. Todos os conselheiros poderão concorrer à presidência ou à vice-presidência do Conselho Municipal de Educação de Alto Paraíso, isoladamente ou em chapa.

§ 5º. O presidente do Conselho Municipal de Educação de Alto Paraíso terá a jornada de tempo de dedicação que o cargo exige.

§ 6º. As competências do presidente e vice-presidente serão elencadas nos termos do Regimento Interno do Conselho.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso – PR

CNPJ 95.640.736/001-30 – CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1546 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

CAPÍTULO VIII

DA ESTRUTURA DO COLEGIADO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 14. O Conselho Municipal de Educação de Alto Paraíso será assim estruturado:

I - Conselho Pleno: é constituído pelo conjunto dos conselheiros e instala-se com a presença da maioria simples dos integrantes;

II - Comissões: são órgãos permanentes ou temporários do Conselho Municipal de Educação de Alto Paraíso, constituídas mediante parecer do presidente, após aprovação do Conselho Pleno, para finalidades específicas;

III - Presidência: A presidência do Conselho Municipal de Educação de Alto Paraíso, exercida pelo presidente, eleito entre os conselheiros titulares, é o órgão executivo que coordena e atua como regulador dos trabalhos, e tem como obrigação zelar pelo fiel cumprimento da legislação educacional por parte do órgão colegiado;

IV - Secretaria Geral: As atividades administrativas e técnicas do Conselho Municipal de Educação de Alto Paraíso ficarão a cargo da secretaria geral, subordinada diretamente ao presidente e coordenada por um secretário geral;

V - Assessoria Jurídica: Será exercida por profissional devidamente habilitado e inscrito na OAB, cuja nomeação e fixação de remuneração ficarão a cargo do Presidente do Conselho Municipal de Educação.

Art. 15. A organização do Conselho Pleno, Comissões, Presidência, Secretaria geral e Assessoria Jurídica do Conselho Municipal de Educação de Alto Paraíso, serão definidas em seu Regimento Interno.

CAPÍTULO IX

DAS REUNIÕES E SESSÕES DO CONSELHO PLENO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 16. Considera-se reunião o período de tempo compreendido por uma convocação ordinária ou extraordinária.

Parágrafo único. As reuniões podem ser ordinárias, quando programadas em calendário, e extraordinárias, quando não são expressamente previstas em calendário.

Art. 17. Considera-se sessão o tempo de trabalho de trabalho que ocorre durante a jornada de tempo de uma reunião.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso – PR

CNPJ 95.640.736/001-30 - CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1546 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

Parágrafo único. As sessões que se realizam durante a reunião ordinária e extraordinária, podem ser plenárias ou de comissão.

Art. 18. As reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Alto Paraíso, com sessões ordinárias realizar-se-ão mensalmente, nas datas, dia da semana, horários e locais determinados pela plenária do Conselho.

Art. 19. O Conselho de Educação de Alto Paraíso terá calendário de reuniões ordinárias e reunir-se-á extraordinariamente nos casos previstos no Regimento Interno.

CAPÍTULO X

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 20. Será realizada uma Conferência Municipal de Educação a cada dois anos ou extraordinariamente a qualquer tempo.

§ 1º O prazo de realização de uma Conferência poderá ser prorrogado por quatro anos por decisão de dois terços do Conselho Pleno de conselheiros do Conselho Municipal de Educação de Alto Paraíso.

§ 2º A Conferência será convocada pelo Conselho Municipal de Educação de Alto Paraíso ou pelo Poder Executivo, caso aquele não o faça dentro do prazo estipulado no *caput* deste artigo.

§ 3º A Conferência será organizada pelo Conselho Municipal de Educação de Alto Paraíso, em conjunto com a Secretaria da Educação, e composta por representações dos vários seguimentos sociais para socialização de experiências, avaliação da situação da educação do Município.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21. O Conselho Municipal de Educação de Alto Paraíso gozará de autonomia para gerir seu orçamento, submetendo-o à aprovação da Secretaria de Educação, que o incorporará ao seu orçamento, observado as disposições legais e normas gerais aplicáveis.

Parágrafo único. A organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Educação de Alto Paraíso serão disciplinados em Regimento Interno, elaborado e aprovado por no mínimo dos terços do respectivo Conselho e homologado pelo Prefeito Municipal.

Art. 22. O Conselho Municipal de Educação de Alto Paraíso poderá convidar entidades, cientistas, técnicos, consultores e assessores nacionais para colaborar em estudos ou participarem de comissões instituídas no âmbito do próprio Conselho, sob a coordenação de um dos seus membros.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso – PR

CNPJ 95.640.736/001-30 – CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1546 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

Art. 23. Compete à Secretaria de Educação, homologar, no prazo de quinze dias, a partir da data do protocolo, as decisões do Conselho Municipal de Educação de Alto Paraíso.

Art. 24. A Secretaria de Educação convocará e organizará a I Conferência Municipal de Educação.

Parágrafo único. O Regimento e as normas de funcionamento da I Conferência Municipal de Educação serão elaborados pela Divisão de Educação *ad referendum* da plenária de abertura do encontro.

Art. 25. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a repassar subvenção ao Conselho Municipal de Educação para o custeio de eventuais despesas.

Art. 26. Para todos os efeitos, a data de início de mandato de conselheiro é o dia da publicação do Ato de nomeação do seu nome para o respectivo mandato.

Art. 27. O Conselho Municipal de Educação de Alto Paraíso terá o prazo de cento e oitenta dias, a partir de sua instalação, para elaborar seu Regimento e submetê-lo à aprovação do Executivo municipal.

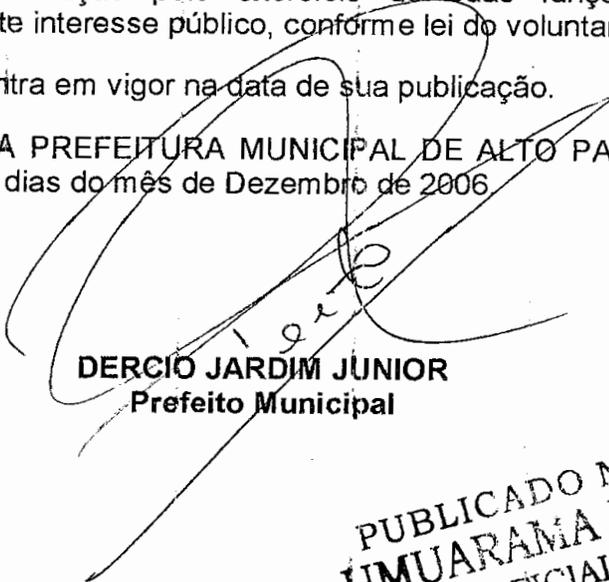
Art. 28. O Poder Público Municipal comunicará a aprovação desta Lei e instituição do Conselho Municipal de Educação à Secretaria de Estado da Educação e ao Conselho Estadual de Educação.

Art. 29. A data da 1ª reunião ordinária do Conselho Municipal de Educação de Alto Paraíso será marcada na I Conferência Municipal de Educação.

Art. 30. Os membros do Conselho Municipal de Educação não terão direito a qualquer tipo de remuneração pelo exercício de suas funções, sendo essas consideradas de relevante interesse público, conforme lei do voluntariado.

Art. 31. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, Estado do Paraná, aos 18 (dezoito) dias do mês de Dezembro de 2006


DERCIO JARDIM JUNIOR
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
UMUARAMA ILUSTRADO
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
EM 20 DE DEZEMBRO DE 2006
Edição N.º 7.878